Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no periodo de 06/12/99 a 06/01/2000

Procuradoria Geral do Municipio

LEI N.º 915/99

SÚMULA: "Institui O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – C M C e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu Vicente da Riva, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, colegiado de caráter permanente que funcionará como órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, como mecanismo de participação das entidades representativas, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura.

Art 2º. O CMC terá por finalidades:

I- o aperfeiçoamento do planejamento setorial com a participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e/ou nomeados;

II- promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III- integração regional da cultura municipal por meio de apoio às vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV- promoção prioritária de projetos culturais propostos por estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do País, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações;

V- promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, dos valores que consagrem a identidade e a evolução cultural do povo e do Município.

Art 3º. Para o cumprimento das suas finalidades, compete ao CMC:

I- estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo suas diretrizes, objetivos, estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

II- apreciar o Plano Plurianual das Atividades Culturais e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III- aprovar o regimento interno do CMC;

IV- promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente as relacionadas com o Turismo, Promoção Social, Educação, Desporto e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

V- articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VI- articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para a viabilização do programa de cultura do Município;

VII- negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento, segundo o grau de interesse coletivo do Município, devidamente declarado pelo CMC;

VIII- apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao CMC, para fins de recebimento de incentivos do Programa Municipal de Apoio à Cultura;

IX- emitir pareceres técnico-culturais sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

X- apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XI- exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área de cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e verificando a eficácia social dos seus resultados.

Art 4º. O CMC será composto por nove (09) membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo estabelecido:

I- Área Governamental

a) Poder Executivo

– três representantes e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) Poder Legislativo

– Um Vereador (Lei Municipal n.º 726/97);

VICENTE DA RIV
Prefeito Municipal

II- Associações Culturais

– três representantes e respectivos suplentes, indicados na forma do Inciso II da Lei Municipal n.º 726/97;

III- Produtores Culturais Independentes

– dois representantes, espontaneamente cadastrados no CMC e que formalizem por escrito o seu interesse em participar.

§ 1º) O CMC funcionará obrigatoriamente com os nove (09) membros e estrita observância da composição paritária estabelecida neste artigo.

§ 2º) O mandato dos membros do CMC será de dois (02) anos, coincidindo sempre seu início e término com o ano civil, permitida apenas uma recondução.

§ 3º) Os representantes citados na alíneas a) e b) do Inciso I serão considerados membros natos do CMC.

§ 4º) Os representantes citados nos Incisos II e III não poderão estar exercendo cargos eletivos ou de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art 5º. Composto o CMC, serão os membros componentes indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os diferentes cargos

(Lei Municipal n.º 726/97).

Art. 6.º - CMC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE (Lei Municipal n.º 773/98);

II- seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou intercaladas, dentro de um período de seis (06) meses;

III- a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CMC, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

Art. 7.º - O CMC terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão máximo de deliberação é o plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos Conselheiros;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

III- para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada Conselheiro terá direito a um (01) único voto;

V- as decisões do CMC serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8.º - A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente fornecerá todo o apoio para o pleno exercício das atividades do CMC – espaço físico, recursos humanos e financeiros.

Parágrafo único - Os recursos humanos citados neste Artigo só poderão ser providos por funcionários públicos municipais concursados.

Art. 9.º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMC poderá recorrer as pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMC as entidades que atuem na área, sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições especializadas, para assessorar o CMC em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMC e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art 10. O CMC elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.A

Art 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal n.º 425/92.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA- MT., Em 06 de Dezembro de 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal